



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**AUTORIZAÇÃO N. 023/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024**

**OBJETO:** Remarcação da passagem aérea adquirida no Processo Licitatório nº 021/2024 – Dispensa de Licitação nº 021/2024 com destino a Brasília-DF para o Vereador Gustavo José de Abreu para a data de 12/11 a 13/11

**Empresa contratada:** TORTOLA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

**CNPJ:** 81.585.424/0001-67

**Valor da contratação:** R\$ 1.482,84 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente caso se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor.

Ainda, estabelece os artigos 11, § 2º e 15, *caput* e § 1º da Resolução n. 12, de 15 de dezembro de 2023, o seguinte:

*Art. 11 - Para busca do melhor preço na contratação, será divulgado aviso no site oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo especificação do objeto pretendido e cópia do Termo de Referência, quando houver, bem como meio ou endereço eletrônico para envio de proposta de preços por quaisquer interessados, nos termos fixados no § 3º do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

*[...]*

*§ 2º - Nas contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas, a divulgação do aviso de licitação prevista no caput deste artigo.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

*Art. 15 - O instrumento de contrato poderá ser substituído, a critério da Administração, por meio de Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, nas contratações até o valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem necessidade de instauração de processo administrativo licitatório.*

**§ 1º - As contratações descritas no caput deste artigo serão realizadas através de procedimento simplificado, contendo apenas os documentos previstos nos incisos I e VII do caput do art. 6º desta Resolução e a comprovação da habilitação prevista no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

[...]

Dessa forma, fica dispensada a divulgação de aviso no site oficial da Câmara Municipal, sendo necessária apenas a apresentação do documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente.

No mais, importante salientar que o mercado de passagens aéreas é oscilante em relação ao valor exato de contratação, por se tratar de um mercado fluído, em que há uma variação diária no valor das tarifas, não sendo assegurado os valores cotados por mais de 24 horas, restando impossível manter a publicação por 3 (três) dias úteis.

Assim, considerando-se que o processo de contratação direta, o qual compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, o Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para a remarcação da passagem aérea adquirida no Processo Licitatório nº 021/2024 - Dispensa de Licitação nº 021/2024 com destino a Brasília-DF para o Vereador Gustavo José de Abreu para a data de 12/11 a 13/11., tendo em vista:

- a) a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações;
- b) que o valor total da contratação se encontra abaixo da exigência prevista no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) que a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração foi a da empresa TORTOLA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**AUTORIZAÇÃO**

Tendo em vista as justificativas e fundamentações legais acima apresentadas, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico e aprovo a realização da despesa por meio de Dispensa de Licitação.

No mais, nos termos do artigo 16, inciso I, da Resolução nº 12, de 15 de dezembro de 2023, determino a divulgação deste ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Santo Amaro da Imperatriz, 01 de novembro de 2024.

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU**  
Presidente